



Ministério da Educação

ANEXO Nº I - TERMO DE COMPROMISSO/2024/GAB/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23000.006377/2024-53

TERMO DE COMPROMISSO

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Gestão Administrativos - **SGA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ** sob o nº **00.394.445/0030-38**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, 3º andar, em Brasília – DF, doravante denominado **DESTINADOR**, neste ato representado pela sua Subsecretária de Gestão Administrativa, XXXXXXXXXXXX, brasileira, estado civil, portadora da Carteira de Identidade nº xxx.xxx.xxx-x, expedida pela xxx/xx, inscrita no CPF/MF sob o número xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado xxxx, nomeada pela Portaria nº xxx da Casa Civil/PR, de xxx de zzzz de 20xx, publicado no Diário Oficial da União em xx de xxx de 20xx, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº xxx, do Ministro de Estado da Educação, de xx de xxx de xxx, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxx de 20xx, e a **Associação/Cooperativa de Coleta Seletiva de Materiais Reciclados e de Resíduos Sólidos** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada no endereço \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Brasília – DF, doravante denominada **DESTINATÁRIA**, neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº xxxx.xxxx/20xx-xx, e o resultado final do Edital de Habilitação nº xx/20xxxxxx, com fundamento no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis descartados, para fins de reciclagem, nos Edifícios:

- 1.1.1. Edifício Sede – Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília – DF;
- 1.1.2. Edifícios Anexo I e II – Avenida N2 - Edifícios Anexos ao prédio do MEC, Brasília – DF;
- 1.1.3. Edifício do Conselho Nacional de Educação – CNE – Setor de Grandes Áreas Sul – SGAS 607 – Lote 50 – L2 Sul, Brasília – DF;
- 1.1.4. Edifício Garagem do MEC - Setor de Garagens e Manutenção Norte, Brasília - DF; e
- 1.1.5. Edifício CETREMEC – SGAS, Quadra 604, Lote 28, L2 Sul, Brasília – DF.

1.2. A estimativa mensal de resíduos recicláveis descartados é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Papel Branco	kg	800
Papelão	kg	300
Plástico	kg	250
Material de Divulgação	kg	200
Alumínio	Kg	500
Divisória	Peças	100

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DESTINATÁRIA**

- 2.1. Executar as atividades previstas neste instrumento ou no acordo para a partilha dos resíduos recicláveis descartados, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- 2.2. Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 2.3. Coletar os resíduos descartados no edifício, na frequência estabelecida de forma conjunta com a Comissão de Coleta Seletiva, informando ao MEC a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;
  - 2.3.1. O MEC poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.
- 2.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;
- 2.5. Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público;
- 2.6. Não permitir a participação de terceiros não associados ou não cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 2.7. Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos, com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, necessários a ajustes e melhoria do processo;
- 2.8. Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;
- 2.9. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;
- 2.10. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 2.11. Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
- 2.12. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado, sendo obrigatório o atendimento das diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicação – POSIC do MEC, nos termos da Portaria /MEC nº 1054, de 2 de agosto de 2011;

- 2.13. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste instrumento;
- 2.14. Disponibilizar os resíduos coletados para finalidade estabelecida no Termo de Compromisso;
- 2.15. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;
- 2.16. Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;
- 2.17. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao órgão, sempre que solicitado;
- 2.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 2.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho a menores de 16 anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.21. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- 2.22. Fornecer gratuitamente ao órgão, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
- 2.23. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;
- 2.24. Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão; e
- 2.25. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso;
- 2.26. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DESTINADOR**

- 3.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- 3.2. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- 3.3. Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão;
- 3.4. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 3.5. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;
- 3.6. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;
- 3.7. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada, quando então será observado o devido processo legal; e
- 3.8. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

- 4.1. As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto o objeto e sua natureza, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

- 5.1. Havendo consenso entre as interessadas, o presente Instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, até o limite de 24 (vinte quatro) meses.
- 5.2. Não havendo consenso entre as interessadas, cada uma das 4 (quatro) entidades selecionadas no sorteio recolherá os resíduos por período consecutivo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de celebração de cada Termo de Compromisso, sucessivamente, até o limite total de vigência de 2 (dois) anos.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá à custa de cada uma, na medida de suas obrigações.

### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária do MEC, por meio de seus representantes, acompanhará e fiscalizará a execução deste Termo de Compromisso, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cujas cópias serão encaminhadas à DESTINATÁRIA, visando à imediata correção das falhas e deficiências apontadas.
- 7.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações da DESTINATÁRIA, sem aprovação prévia e formal da DESTINADORA, poderá acarretar na aplicação de penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, nas condições definidas neste Termo.
- 7.3. Em vista da natureza do instrumento não serão aplicadas multas pecuniárias à DESTINATÁRIA, responsável, contudo, pela reposição e/ou reparações financeiras que se fizerem necessárias, por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário.
- 7.4. Pelo descumprimento total ou parcial de suas obrigações, a DESTINADORA cumpridos os preceitos legais do contraditório e da ampla defesa, na forma do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I - advertência: nos casos de descumprimento parcial das obrigações ou de inexecução do Termo.
- II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos: nos casos de repetições das falhas já notificadas, do descumprimento das obrigações ou da inexecução do Termo que possam causar riscos aos servidores ou instalações do MEC.

7.5. As ocorrências e penalidades serão formalizadas por notificações endereçada pela DESTINADORA ao representante formal da DESTINATÁRIA, para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.6. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Compromisso não exclui a possibilidade de responsabilização institucional e /ou pessoal dos associados e/ou representantes, pelas perdas e danos causados à Administração Pública Federal.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

9.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou do órgão; e

9.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

9.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

10.1.1. Na utilização da logomarca oficial do Ministério da Educação, deverão ser observadas as normas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, a exemplo da Instrução Normativa nº 02/2009, bem como as referentes à utilização em ano eleitoral da logomarca de programas, ações e publicidade do Governo Federal, em face das vedações do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

10.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. O Foro é o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal para dirimir questões relativas ao presente instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

\_\_\_\_\_  
SUBSECRETÁRIA DA SGA  
DESTINADOR

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
DESTINATÁRIO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:



Documento assinado eletronicamente por **Herlan Ribeiro de Faria, Servidor(a)**, em 18/06/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano L Pereira, Servidor(a)**, em 18/06/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4980517** e o código CRC **CA9E45F4**.